

Reorganiza as repartições da Prefeitura

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando dos poderes que lhe foram delegados pela Camara no art. 2.º da lei municipal n. 1.664, de 19 de março de 1913, resolve:

Art. 1.º — Os serviços do executivo municipal ficam a cargo das seguintes repartições, subordinadas ao Prefeito:

Gabinete do Prefeito.

Directoria Geral da Prefeitura.

Directoria do Expediente, Assentamentos de Empregados e Instrucção Publica.

Directoria de Policia Administrativa e Hygiene.

Directoria do Patrimonio, Estatistica e Archivo Municipal.

Directoria de Obras e Viação.

Thesouro Municipal.

Procuradoria Fiscal.

§ 1.º A Directoria de Obras e Viação se dividirá em quatro secções:

1.ª secção com 3 subdivisões — Escriptorio Central, planta da cidade e edificações particulares.

2.ª secção com 2 subdivisões — Obras e calçamentos correntes; viação ordinaria.

3.ª secção com 3 subdivisões — Conservação, concertos e materiaes.

4.ª secção — Expediente e informações.

§ 2.º O Thesouro Municipal se dividirá em Directorias da Receita e da Despesa, Contadoria e tomada de contas e Thesouraria.

Art. 2.º — O lugar de official de gabinete, de mera confiança do Prefeito, poderá ser exercido por empregado municipal em commissão, ou por pessoa extranha ao funcionalismo, percebendo neste caso a gratificação de 500\$000 mensaes e naquelle a de 200\$000, além dos vencimentos.

§ 1.º O funcionario municipal, nomeado para official de gabinete, exercerá esta commissão sem prejuizo das funcções do seu cargo.

§ 2.º O ordenado de official de gabinete não será computado para qualquer fim ou effeito das leis municipaes.

§ 3.º O official de gabinete, que auxiliará o Prefeito nos seus trabalhos de gabinete e na representação do cargo, não poderá intervir no funcionamento das repartições municipaes, cujos directores somente receberão ordens ou instrucções do Prefeito ou do Director Geral.

Art. 3.º — A Directoria Geral fica constituída o centro do expediente da Prefeitura, devendo todos os papeis ser remettidos ao Director Geral, que os dirigirá ao Prefeito e sobre ellés emittirá o seu parecer em todos os assumptos de sua competencia.

Parapho unico. Os empregados das repartições municipaes não poderão se dirigir ao Prefeito ou ao Director Geral, senão por intermedio dos seus directores.

Art. 4.º — A' Directoria de Policia Administrativa e Hygiene são immediatamente subordinadas as seguintes repartições: Inspectoria Geral de Fiscalização, Fiscalização do Leite e Hospital Veterinario, Matadouro, Mercados, Cemiterios, Administração dos Jardins Publicos, Aferição de Pesos e Medidas, Deposito Municipal, Inspectoria de Hygiene e o Serviço de Limpeza Publica e Particular.

Parapho unico. Como estações ou agencias arrecadadoras, essas repartições ficam subordinadas á Directoria da Receita.

Art. 5.º — O pessoal das repartições da Prefeitura e os respectivos ordenados mensaes são os seguintes:

§ 1.º GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

I official de gabinete, conforme o	
art. 2.º	\$
I continuo	200\$000

§ 2.º DIRECTORIA GERAL DA PREFEITURA.

I Director Geral	1:500\$000
2 auxiliares de gabinete, conforme o	
art. 7.º	\$
I continuo	200\$000

§ 3.º DIRECTORIA DO EXPEDIENTE, ASSENTAMENTOS DE EMPREGADOS E INSTRUCCÃO PUBLICA.

I Director	1:000\$000
I inspector das escolas, conforme o	
art. 10.	600\$000
2 primeiros escripturarios, cada um	500\$000
2 segundos escripturarios, cada um	400\$000
3 terceiros escripturarios, cada um	300\$000
3 continuos, cada um.	200\$000

§ 4.º DIRECTORIA DE POLICIA ADMINISTRATIVA E HYGIENE.

1 director	1 :000\$000
2 primeiros escripturarios, cada um	500\$000
4 segundos escripturarios, cada um	400\$000
4 terceiros escripturarios, cada um	300\$000
2 continuos, cada um.	200\$000

a) *Cemiterios.*

1 administrador do Araçá, com funcções de arrecadador	600\$000
1 ajudante	300\$000
1 administrador da Consolação, com funcções de arrecadador	600\$000
1 ajudante	250\$000
1 administrador do Braz, com funcções de arrecadador	400\$000
1 ajudante	200\$000
1 administrador de Villa Mariana, com funcções de arrecadador	300\$000
1 administrador da Penha, com funcções de arrecadador	150\$000
1 administrador de Sant'Anna, com funcções de arrecadador	150\$000
1 zelador de S. Miguel, com funcções de arrecadador	100\$000
1 zelador de Lageado, com funcções de arrecadador.	100\$000
1 zelador da freguezia do O', com funcções de arrecadador. . . .	100\$000

b) *Inspectoria Geral de Fiscalização.*

1 inspector geral	800\$000
3 inspectores de fiscalização, conforme o art. II, cada um	550\$000
1 inspector	500\$000
1 examinador de motorneiros e cocheiros	250\$000
1 continuo	200\$000

1	aferidor, com funções de arrecadador		10 %
1	fiscal de rios e varzeas, conforme o art. 17	400\$000 e	5 %
1	ajudante do fiscal de rios e varzeas	200\$000	
44	guardas-fiscaes, cada um	250\$000	
1	guarda-fiscal de Pinheiros, conforme o art. 18	150\$000 e	5 %

c) *Matadouro Municipal.*

1	administrador, conforme o art. 13	1:000\$000
3	veterinarios, cada um	500\$000
2	ajudantes de veterinario, cada um	250\$000
1	chefe de matança	400\$000
2	segundos escripturarios, cada um	400\$000
1	terceiro escriptuario	300\$000
1	encarregado do deposito da carne	300\$000
1	porteiro	200\$000

d) *Mercados.*

1	administrador do mercado 25 de Março, com funções de arrecadador, conforme o art. 12		7 %
1	ajudante, conforme o art. 14	500\$000	
1	escrivão, conforme o art. 15		5 %
1	porteiro	180\$000	
1	administrador do mercado S. João	450\$000	
1	porteiro do mercado S. João	180\$000	
1	zelador do mercado de Pinheiros, com funções de arrecadador, conforme o art. 18		5 %

e) *Administração dos Jardins Publicos.*

1	administrador dos jardins publicos	800\$000
1	ajudante	300\$000

f) *Inspectoria de Hygiene.*

1	inspector de hygiene	800\$000
---	--------------------------------	----------

g) *Fiscalização do leite e Hospital Veterinario.*

I fiscal sanitario	800\$000
I administrador do Hospital Veterinario	150\$000

h) *Deposito Municipal.*

I administrador	250\$000
I ajudante	150\$000

§ 5.º DIRECTORIA DO PATRIMONIO, ESTATISTICA E AR-
CHIVO MUNICIPAL.

I director	1:000\$000
I agrimensor	600\$000
3 primeiros escripturarios, cada um	500\$000
3 segundos escripturarios, cada um	400\$000
4 terceiros escripturarios, cada um	300\$000
2 continuos, cada um.	200\$000

§ 6.º THE SOURO MUNICIPAL.

a) *Inspectoria.*

I inspector	1:200\$000
I protocollista	250\$000

b) *Contadoria e tomada de contas.*

I contador	1:000\$000
3 primeiros escripturarios, cada um	500\$000
3 segundos escripturarios, cada um.	400\$000
4 terceiros escripturarios, cada um .	300\$000
I continuo	200\$000

c) *Directoria da Receita.*

I director	1:000\$000
I chefe de secção addido, conforme o art. 22	800\$000
I recebedor	1:000\$000
I ajudante recebedor, conforme o art. 24	500\$000

2 primeiros escripturarios, cada um	500\$000	
12 primeiros escripturarios-lançadores, conforme o art. 23	500\$000 e	%
3 segundos escripturarios, cada um	400\$000	
4 terceiros escripturarios, cada um	300\$000	
1 continuo	200\$000	

d) *Directoria da Despesa.*

1 director	1:000\$000
2 primeiros escripturarios, cada um	500\$000
2 segundos escripturarios, cada um	400\$000
2 terceiros escripturarios, cada um.	300\$000
1 continuo	200\$000

e) *Thesouraria Municipal.*

1 thesoureiro	1:000\$000
1 ajudante-pagador, conforme o artigo 24, paragrapho unico	500\$000
1 fiel, conforme o art. 24	350\$000
1 primeiro escriptuario	500\$000
1 continuo	200\$000

§ 7.º DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO.

1 director	1:500\$000
2 auxiliares de gabinete, conforme o art. 7.º	\$

I.ª SECÇÃO — (technica) com tres subdivisões: escriptorio central, planta da cidade, edificações particulares.

1 chefe de secção	1:000\$000
1 terceiro escriptuario	300\$000

I.ª Subdivisão. — Projectos, especificações, contractos, execução de plantas, obras de arte, architectura, calçamentos especiaes e concessões.

4 engenheiros a	900\$000
1 ajudante-agrimensor	600\$000

1 desenhista	450\$000
1 ajudante	350\$000

2.^a *Subdivisão.* — Topographia e cadastro.

1 topographo-chefe	1:000\$000
1 engenheiro	900\$000
4 auxiliares a	350\$000
1 desenhista	450\$000
1 ajudante	350\$000

3.^a *Subdivisão.* — Alinhamentos e licenças para construcções.

2 engenheiros a	900\$000
4 auxiliares a	350\$000

2.^a SECÇÃO — (technica) com duas subdivisões — obras e calçamentos correntes; viação ordinaria.

1 chefe de secção	1:000\$000
1 ajudante	600\$000
1 desenhista	450\$000
1 terceiro escripturario	300\$000

1.^a *Subdivisão.* — Obras preliminares, terraplenagem e estradas.

1 engenheiro	900\$000
2 chefes de turma a	250\$000

2.^a *Subdivisão.* — Calçamentos a parallelepipedos e macadam commum, guias e passeios, via publica.

3 engenheiros a	900\$000
1 chefe de turma	250\$000

3.^a SECÇÃO — (technica) com tres subdivisões — conservação, concertos e material.

1 chefe de secção	1:000\$000
1 terceiro escripturario	300\$000

1.^a *Subdivisão*. — Macadam, turma permanente, can-
teiros, britador e machinas.

1 auxiliar	350\$000
2 chefes de turma a	250\$000

2.^a *Subdivisão*. — Calçamentos e reposições.

1 auxiliar	350\$000
----------------------	----------

3.^a *Subdivisão*. — Estradas e ruas sem revestimento.

1 auxiliar	350\$000
----------------------	----------

Os oito actuaes ajudantes de campo, com o mesmo
ordenado mensal de 150\$000, servirão em qualquer das secções,
conforme a necessidade dos serviços.

4.^a *SECÇÃO*. — Expediente e informações.

1 chefe de secção	600\$000
1 primeiro escripturario	500\$000
2 segundos escripturarios, cada um	400\$000
3 terceiros escripturarios, cada um	300\$000
1 porteiro, conforme o art. 19	200\$000
3 continuos, cada um.	200\$000

§ 8.^o *PROCURADORIA FISCAL*.

1 procurador fiscal	1:200\$000
2 sub-procuradores a.	800\$000
1 primeiro escripturario	500\$000
1 segundo escripturario	400\$000
1 cobrador, conforme o art. 20	150\$000 e %
1 continuo	200\$000

§ 9.^o *PORTARIA GERAL*.

1 porteiro	300\$000
1 primeiro ajudante	250\$000
2 ajudantes, cada um.	200\$000
3 continuos, cada um.	200\$000

§ 10. Os empregados que devem occupar esses logares serão nomeados por acto especial, que nesta data baixa.

Art. 6.º — Sobre estes ordenados os empregados terão 10 % ou 20 % de addiccional, conforme o seu tempo de serviço, de accôrdo com a lei n. 781, de 1904.

Art. 7.º — Os logares de auxiliares de gabinete do Director Geral e do Director de Obras e Viação serão exercidos por escripturarios em commissão, á escolha daquelles, com a gratificação de 100\$000 mensaes cada um, que não será computada para qualquer fim ou effeito.

Art. 8.º — Ficam convertidos: os logares de chefes das primeira, segunda e terceira secções da Secretaria Geral nos de directores das Directorias do Expediente, Assentamentos de Empregados e Instrucção Publica; de Policia Administrativa e Hygiene; do Patrimonio, Estatistica e Archivo Municipal; os de chefes das 2.ª e 3.ª secções do Thesouro nos de directores da Despesa e da Receita; os de chefes da 4.ª e da 5.ª secções do Thesouro respectivamente nos de recebedor e thesoureiro; o de archivista-bibliothecario da 3.ª secção da Secretaria Geral no de 1.º escripturario; o de porteiro do Thesouro no de 1.º ajudante da portaria geral da Prefeitura; aproveitados para taes logares os actuaes funcionarios, que exercem os cargos convertidos.

Art. 9.º — Para os logares de engenheiros chefes das secções technicas da Directoria de Obras e Viação, e de engenheiros-auxiliares das suas subdivisões serão aproveitados, á escolha do Prefeito, os actuaes engenheiros effectivos ou contractados da Directoria de Obras, podendo ser removidos sempre que o serviço o exija.

Art. 10. — O logar de inspector das escolas, quando vagar por qualquer causa, será supprimido.

Art. 11 — De accôrdo com o art. 6.º, § 2.º, do acto n. 392, de 24 de abril de 1911, os cargos de inspectores de fiscalizaçãõ, que tiverem actualmente 550\$000 de ordenado, vagando por qualquer motivo, serão preenchidos com 500\$000 mensaes.

Art. 12. — O actual administrador do mercado da rua 25 de Março terá a porcentagem de 7 % sobre a arrecadação

do estabelecimento, de accôrdo com a lei n. 1.540, de 21 de maio de 1912.

Parapho unico. Desde que esse funcionario deixe o logar, por qualquer motivo, o cargo será preenchido com porcentagem calculada de fôrma que o ordenado não exceda de 1:000\$000 por mez.

Art. 13. — Quando vagar, por qualquer causa, o logar de administrador do Matadouro, será preenchido com o ordenado de oitocentos mil réis mensaes.

Art. 14. — O cargo de ajudante do mercado da rua 25 de Março, quando vagar por qualquer motivo, será suprimido.

Art. 15. — O actual escrivão do mercado 25 de Março, terá a porcentagem de 5 % sobre a arrecadação do estabelecimento, de accôrdo com a lei n. 1.540, de 21 de maio de 1912.

Parapho unico. Esse cargo, quando vagar por qualquer causa, será preenchido com o ordenado fixo de 600\$000 mensaes.

Art. 16. — O aferidor terá 10 % sobre a arrecadação que lhe incumbir e fizer, de impostos, taxas, etc.

Art. 17. — O fiscal de rios e varzeas, que accumulará as funcções de agente da estação arrecadadora da Ponte Grande, além do seu ordenado fixo, terá, como agente arrecadador, a porcentagem de 5 % sobre a arrecadação que lhe incumbir e fizer, de impostos, taxas, etc.

Art. 18. — O guarda-fiscal de Pinheiros, que accumulará as funcções de zelador do mercado rural de Pinheiros, além do seu ordenado fixo, terá, como agente arrecadador, a porcentagem de 5 % sobre a arrecadação do referido mercado.

Art. 19. — Quando vagar, por qualquer causa, o logar de porteiro da Directoria de Obras, será convertido no de continuo, com o mesmo ordenado de 200\$000 mensaes.

Art. 20. — O ordenado do cobrador da Procuradoria será constituido de uma parte fixa de 150\$000 mensaes e de 2½ % sobre o producto da cobrança, não podendo, porém, vencer menos de 300\$000 e mais de 500\$000 por mez.

Art. 21. — A' proporção que forem vagando, não serão preenchidos, como empregos do quadro do funcionalismo, os logares de chefes de turmas e ajudantes de campo, e sim como

empregos do quadro do pessoal operario, que é admittido e dispensado conforme as necessidades do serviço.

Art. 22. — O chefe da actual primeira secção do Thesouro fica addido, com o mesmo ordenado, á Directoria da Receita, por ficar supprimido o seu logar.

Art. 23. — Os actuaes logares de lançadores, que continuarão com a porcentagem marcada na lei n. 1.578, de 17 de agosto de 1912, sobre as rubricas indicadas na lei orçamentaria, á proporção que forem vagando serão preenchidos com porcentagem calculada sobre as rubricas de arrecadação a que tiverem direito, de modo, porém, que, inclusivé a parte fixa, não possam ter mais de 1:000\$000 por mez de ordenado.

Art. 24. — Os logares de ajudante-pagador, fiel do thesoureiro e ajudante do recebedor são de confiança do thesoureiro e do recebedor, por proposta dos quaes serão nomeados e demittidos livremente dos respectivos empregos, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Parapho unico. O ajudante-pagador e o ajudante recebedor, para o exercicio dos seus cargos, prestarão fiança de cinco contos de réis.

Art. 25. — Para os logares de terceiros escripturarios serão approvados os actuaes collaboradores.

Parapho unico. Da data deste acto em deante não serão mais admittidos collaboradores, ou empregados extranumerarios, nas repartições da Prefeitura.

Art. 26. — Os logares de terceiros escripturarios, quando vagarem, serão providos por seis mezes para praticagem do nomeado.

Parapho unico. Findo esse prazo e verificada a aptidão do nomeado, será provido effectivamente com todas as vantagens da lei, ou immediatamente dispensado em caso contrario.

Art. 27. — Todos os cargos são de livre nomeação do Prefeito, excepto os de chefe de secção de expediente e informações da Directoria de Obras, de primeiro e segundo escripturarios e os de guarda-fiscaes, que serão providos, estes por concurso e aquelles por accesso dos empregados de categoria immediatamente inferior.

Paragrapho unico. Uma vez, porém, providos effectivamente nos cargos, os empregados de livre nomeação, como os de acesso, gozarão de todas as garantias das leis municipaes, salvo as restricções estabelecidas em leis e neste acto.

Art. 28. — As promoções até chefe de secção, exceptuando os chefes das secções technicas, e até 1.º escripturario, dar-se-ão por merecimento e só em egualdade de condições prevalecerá a antiguidade.

Art. 29. — Não serão permittidas permutas ou trocas entre os logares que devem ser supprimidos e convertidos ou reduzidos os respectivos ordenados.

Art. 30. — Os empregados poderão ser removidos de umas para outras repartições da Prefeitura, a seu pedido; nunca, porém, para cargos inferiores áquelles que exercerem, quer em categoria ou em ordenado.

Paragrapho unico. Os chefes de secção e seus auxiliares, os escripturarios e continuos, porém, poderão ser removidos por acto do Prefeito, por conveniencia do serviço.

Art. 31. — Cada directoria apresentará annualmente ao Director Geral os dados para o relatorio do Prefeito, que será publicado pela Directoria do Patrimonio, Estatistica e Archivo Municipal.

Art. 32. — A Directoria do Patrimonio, Estatistica e Archivo publicará trimestralmente um boletim contendo todas as leis, resoluções, actos, despachos, editaes, dados estatisticos e tudo mais que possa interessar á administração.

Art. 33. — Os estudos dos contractos, para concorrência, aforamento, etc., sua classificação e redacção das respectivas minutas, ficam exclusivamente a cargo das repartições a que pertencerem, ouvindo-se, quando disso haja necessidade, o Procurador Fiscal quanto á forma e redacção juridica das clausulas organizadas pelas referidas repartições.

Paragrapho unico. Todas as minutas de contractos ficam sujeitas á approvação do Prefeito, e os contractos, termos, etc., quando definitivamente lavrados, serão subscriptos pelo director da repartição e pelo Director Geral, antes de ser assignados pelo Prefeito.

Art. 34. — As gratificações do official de gabinete do Prefeito, dos auxiliares de gabinete do Director Geral e do Director de Obras e Viação serão pagas pela verba “Expediente”.

Art. 35. — O Thesoureiro e o Recebedor, além dos seus vencimentos mensaes, terão mais 1:200\$000 annuaes, para quebra de caixa.

Art. 36. — Ficam abolidas as gratificações mensaes fixas e permanentes, por serviços extraordinarios.

Art. 37. — O Theatro Municipal será administrado por uma commissão composta de cinco membros, de livre nomeação do Prefeito.

Parapho unico. Os empregados do Theatro tambem são de livre nomeação e demissão do Prefeito e não poderão fazer parte do quadro do funcionalismo.

Art. 38. — Para a execução deste acto, no corrente exercicio, serão feitas as necessarias transposições de verbas e abertos os creditos precisos.

Art. 39. — As repartições da Prefeitura reger-se-ão pelo regulamento que será expedido por meio de acto especial.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. unico. — Este acto, com força de lei, entrará immediatamente em execução.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 16 de abril de 1913,
360.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,

Raymundo Duprat.

O Director Geral,

Alvaro Ramos.